



*Posto
Inquirido*

PORTARIA Nº 341/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

23 de agosto de 2018

“CONCEDE REENQUADRAMENTO NA CLASSE FUNCIONAL “E” E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CLASSE “F” AO SERVIDOR RICARDO OLIVEIRA CAPELÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Departamento de Administração

RESOLVE

Art. 1º REENQUADRAR o servidor Ricardo Oliveira Capelão, Matrícula nº 00004170/1, na Classe Funcional “E”, retroativo a 1º de janeiro de 2014, de acordo com o tempo de exercício prestado ao município referente ao período de 13/10/1991 a 12/10/2011, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Nº 1822/2014.

Art. 2º CONCEDER progressão funcional Classe “F” a contar de 1º de novembro de 2016, pelo efetivo exercício do cargo e merecimento, em conformidade com o art. 14 da Lei Nº 1822/2014.

Art. 3º O vencimento pelo efetivo exercício do cargo será aquele estabelecido em lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
23 de agosto de 2018.

Helton Holz Barreto
Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se.

W. Mentz
NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração

RESOLVE

Art. 1º REENQUADRAR o servidor Ricardo Oliveira Capelão, Matrícula nº 00004170/1, na Classe Funcional "X", retroativo a 1º de janeiro de 2014, de acordo com o tempo de exercício prestado ao município referente ao período de 13/10/1991 a 12/10/2011, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Nº 1822/2014.

Art. 2º CONCEDER progressão funcional Classe "X" a contar de 1º de novembro de 2016, pelo efetivo exercício do cargo e cumprimento, em conformidade com o art. 1º da Lei Nº 1822/2014.

Art. 3º O vencimento pelo efetivo exercício do cargo será aquele estabelecido em lei.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.